



RESOLUÇÃO AFPLP

Intervenção Farmacêutica no âmbito do VIH/sida

Considerando que:

- a) a infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH) constitui um dos maiores desafios em termos de saúde pública, requerendo o envolvimento de toda a sociedade e especial atenção por parte das organizações e profissionais de saúde;
- b) no final de 2007, mais de 33 milhões de pessoas viviam infectadas pelo VIH, das quais 2,5 milhões eram crianças;
- c) todos os dias, em todo o mundo, mais de 6800 pessoas ficam infectadas com o VIH e cerca de 5700 pessoas morrem com sida, principalmente devido a um inadequado acesso a serviços de prevenção e tratamento;
- d) o continente Africano continua a ser a região mais afectada pela epidemia;
- e) mais de dois terços (68%) de todas as pessoas infectadas pelo VIH vivem na África subsaariana, onde, em 2007, ocorreram mais de três quartos (76%) de todas as mortes causadas pela sida;
- f) a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) elegeu, na IV e V Conferência de Chefes de Estado e de Governo, o combate à infecção por VIH como um dos seus objectivos principais e para os seus Estados-Membros;
- g) a intervenção farmacêutica na infecção pelo VIH foi reconhecida oficialmente em 1997, numa declaração conjunta entre a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Federação Internacional Farmacêutica (FIP), que incentiva os farmacêuticos, em colaboração com as diferentes organizações nacionais e internacionais, a desenvolverem planos próprios, integrados nas estratégias nacionais;
- h) a AFPLP, em Novembro de 2002, no Funchal, elegeu o combate à infecção pelo VIH como uma área prioritária para a sua intervenção e dos seus membros, dado o impacto da epidemia na qualidade de vida e estado de saúde da população dos países de língua portuguesa;
- i) a AFPLP aprovou, em Março de 2005, em Maputo, uma resolução onde é reforçado o compromisso dos farmacêuticos com o combate ao VIH/sida;
- j) em muitos países, o farmacêutico é o profissional de saúde mais acessível à comunidade;
- l) o farmacêutico tem competências e conhecimentos específicos, desenvolve programas de promoção da saúde e prevenção da doença, tem experiência de comunicação com a população e garante a qualidade do circuito do medicamento, sendo um profissional de saúde em quem a população deposita elevado grau de confiança;



m) o farmacêutico é o ponto de intersecção entre todos os intervenientes no sistema de saúde, participando na recolha de informação e acompanhamento dos doentes, sendo vários os artigos publicados que demonstram a mais valia da sua intervenção;

A Associação de Farmacêuticos dos Países de Língua Portuguesa (AFPLP), que reúne os profissionais de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, e São Tomé e Príncipe, reunida em Assembleia-Geral, na Cidade da Praia, Cabo Verde, a 23 de Abril de 2008, aprova a seguinte resolução:

1. A intervenção farmacêutica deverá garantir, de forma permanente, a confidencialidade do doente e da informação recolhida, devendo, sempre que possível, existir uma área privada para o aconselhamento e acompanhamento dos indivíduos infectados e afectados, que facilite um diálogo aberto entre o indivíduo e o farmacêutico;
2. No âmbito da promoção da saúde e prevenção da doença, a intervenção farmacêutica deverá contemplar:
 - a) a informação à população sobre a infecção, formas de transmissão, prevenção e tratamento;
 - b) o desenvolvimento e participação em programas de redução de riscos ou, na ausência destes programas, informação sobre a utilização segura das seringas e agulhas dispensadas, bem como informação sobre a sua correcta inutilização após utilização, por forma a evitar acidentes ou a sua reutilização;
 - c) a informação sobre a correcta utilização do preservativo;
3. No âmbito do diagnóstico e detecção precoce, a intervenção farmacêutica contempla:
 - a) o aconselhamento e a promoção da detecção precoce, em especial na presença de infecções oportunistas, doenças sexualmente transmissíveis ou gravidez;
 - b) a informação sobre os locais onde o diagnóstico pode ser efectuado;
4. No âmbito do circuito do medicamento, a intervenção farmacêutica deverá contemplar:
 - a) o cumprimento de um quadro regulamentar que garanta a acessibilidade da população a terapêutica anti-retrovírica com qualidade e segurança;
 - b) o cumprimento das boas práticas de distribuição;
 - c) a monitorização da qualidade no circuito do medicamento;
5. Como parceiros no tratamento dos indivíduos infectados, os farmacêuticos desempenham um papel importante em garantir um tratamento médico efectivo. No âmbito da terapêutica, a intervenção farmacêutica deverá contemplar:
 - a) a promoção de uma efectiva acessibilidade à terapêutica;
 - b) a explicação dos objectivos e benefícios da terapêutica, necessidade de terapêutica de longa duração, riscos de não tomar a medicação de acordo com a prescrição, potencial desenvolvimento de resistências e possíveis efeitos decorrentes da utilização de outras terapêuticas no tratamento da infecção por VIH;
 - c) a informação ao doente, em cada nova dispensa de medicação, sobre o medicamento, objectivo da medicação, dose, frequência, restrições alimentares, instruções para a omissão de tomas, instruções específicas (por exemplo, sobre



potenciais interações com outros medicamentos) e circunstâncias em que deve existir um contacto com o médico ou farmacêutico;

d) a informação ao doente dos efeitos adversos potenciais mais comuns e/ou mais graves, avaliação do seu aparecimento e garantia ao doente que estes efeitos adversos estão a ser avaliados e monitorizados em articulação com o prescritor;

e) a recomendação sobre a toma de medicamentos não sujeitos a receita médica ou medidas não farmacológicas para diminuição de possíveis efeitos adversos causados pela terapêutica;

f) a avaliação da adesão à terapêutica;

g) a recolha de informação, análise da terapêutica do doente e identificação de problemas relacionados com a terapêutica, com envio de informação aos restantes elementos da equipa de saúde;

h) o apoio ao doente no estabelecimento do melhor horário para a toma de medicação, de acordo com o seu estilo de vida e rotinas, e na definição dos meios mais adequados para não esquecer a administração da terapêutica;

i) a informação sobre a correcta toma de terapêutica para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, bem como reforço da necessidade de utilização do preservativo e tratamento de parceiros;

6. O farmacêutico, para além de fornecer informação e clarificar dúvidas aos indivíduos que o solicitam ou a quem dispensam um medicamento ou produto relacionado com a infecção, deverão ser igualmente fonte de informação sobre os locais de tratamento e apoio aos doentes e seus familiares;

7. Vivendo na comunidade, o farmacêutico deverá dinamizar a criação de grupos de apoio para os infectados e afectados, reduzindo o estigma relacionado com a infecção, e formando elementos da comunidade para apoio domiciliário.

Desta resolução será dado conhecimento à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, aos Governos dos países da CPLP e à população dos países da comunidade.

Cidade da Praia, 23 de Abril de 2008